

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 21/2017, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

PRORROGAR OS VENCIMENTOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO – TFL E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN NA FORMA DO LANÇAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 163, I, a DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, VII e XI, da Lei Orgânica Municipal e com base nos artigos 197, II, a e b e 170, I e II do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

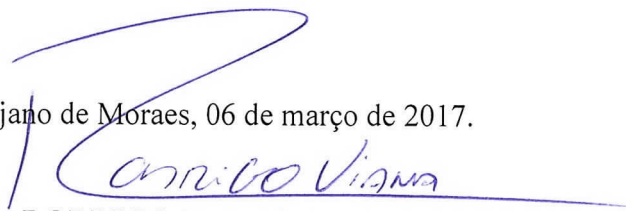
Art. 1º. A PRORROGAÇÃO dos vencimentos da **TFL** e **ISSQN** para o exercício do ano de 2017, para:

- I) Com 10% de desconto, parcela única, até o dia 10 de maio de 2017;
- II) De forma parcelada, em até 03 (três) vezes, sendo a primeira parcela no dia 10 de maio de 2017 e as subsequentes nos dias 10 de junho e 10 de julho de 2017;
- III) Sem desconto, juros e honorários advocatícios, parcela única, até o dia 15 de maio de 2017.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Trajano de Moraes, 06 de março de 2017.


RODRIGO FREIRE VIANA
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 21/2017, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

PRORROGAR OS VENCIMENTOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO – TFL E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN NA FORMA DO LANÇAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 163, I, a DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, VII e XI, da Lei Orgânica Municipal e com base nos artigos 197, II, a e b e 170, I e II do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. A PRORROGAÇÃO dos vencimentos da TFL e ISSQN para o exercício do ano de 2017, para:

- I) Com 10% de desconto, parcela única, até o dia 10 de maio de 2017;
- II) De forma parcelada, em até 03 (três) vezes, sendo a primeira parcela no dia 10 de maio de 2017 e as subseqüentes nos dias 10 de junho e 10 de julho de 2017;
- III) Sem desconto, juros e honorários advocatícios, parcela única, até o dia 15 de maio de 2017.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Trajano de Moraes, 06 de março de 2017.


RODRIGO FREIRE VIANA
PREFEITO